PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 051/2020

Altera a Lei nº 1.318, de 5 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro), para modificar condições e critérios de readaptação do servidor, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.318, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Readaptação é o provimento do servidor em cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição.

§1º O servidor readaptado deverá possuir a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino.

§2º O servidor readaptado receberá a remuneração do cargo de origem.

§3º O pedido de readaptação poderá ser realizado *ex officio* ou a requerimento do servidor interessado e será processado na forma definida em regulamento.

§4º A limitação física ou mental do servidor deverá ser verificada em inspeção médica, realizada por junta médica oficial e formalizada em laudo médico, o qual deverá, no mínimo:

I – delimitar minuciosamente as limitações físicas ou mentais do servidor; e

II – indicar quais atividades, funções e atribuições ele está apto a desempenhar, além de outros dados e informações que se entenderem relevantes para o caso.

§5º Se julgado incapaz permanentemente para o trabalho e sem qualquer condição de readaptação, o servidor será encaminhado ao órgão gestor previdenciário para que seja iniciado o processo de aposentadoria por invalidez."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso objetiva alterações na Lei nº 1.318, de 5 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro), para alterar condições e critérios de readaptação do servidor, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A alteração foi solicitada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro/PR - Iprerine, através do ofício nº 035/2020.

Com relação ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, são necessárias as alterações identificadas visando atender no que diz respeito ao rol de benefícios dos RPPS sejam limitados às aposentadorias e pensões por morte, sendo que o benefício de auxílio-reclusão não poderá ser mais concedido pelo Iprerine, ficando de responsabilidade do ente federativo; e mudanças com relação à readaptação do servidor ativo, de modo que este possa ser readaptado em qualquer cargo compatível com as limitações que possuir, sempre respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Outro projeto de Lei que encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis para dar atendimento a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 no que diz respeito à Lei nº 1254, de 13 de setembro de 2001, que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL